



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Carlos Alberto Macie, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Katelyn Ellen Macie para passar a usar o nome completo de Katelyn Ellen Carlos Macie.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Julho de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Neybistella Mussa Mac Tacula, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Neybi Stella Mussa Mac Tacula.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Junho de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Saidata Amina Aly Tuahir, a efectuar a mudança de nome da sua filha Núria Sibila Tuahir Carimo para passar a usar o nome completo de Núria Tuahir Carimo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 1 de Agosto de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Laurina Abineiro Chadreque Tomás, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Laurinda Abineiro Chadreque Tomás.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 1 de Agosto de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Luís Alves Mesquita e Marta Jaime Siteo para efectuar a mudança de nome da sua filha Migan Filipa Siteo Mesquita para passar a usar o nome completo de Migan Filipa Mesquita.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Agosto de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Rangel Moçambique – Logística e Trânsitos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Junho de 2017 da sociedade comercial denominada Rangel Moçambique – Logística e Trânsitos, Limitada (doravante designada por Sociedade), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 10013924, deliberaram a cessão das quotas de que os sócios Givá Rahim Remtula e Danilo Neves Correia eram detentores na sociedade, cada uma com o valor

nominal de MZN 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta meticais), representativa de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade, à empresa de direito português Rangel Invest – Investimentos Logísticos S.A., bem como a unificação das quotas resultantes da cessão numa única quota no valor de MZN 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Em consequência da cessão e unificação das quotas efectuadas, é alterada o disposto

no artigo quinto do estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma das duas quotas seguintes:

- Uma quota com o valor nominal de MZN 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos

meticais), representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, de que é titular a empresa de direito português Rangel Invest-África, S.A.; e

- b) Uma quota no valor de MZN 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, de que é titular a Rangel Invest – Investimentos Logísticos S.A.

Maputo, 29 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

ELOS – Empresa Mineira e de Petróleo e Gás, S.A., (ELOS, S.A.)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100896427, uma entidade denominada ELOS – Empresa Mineira e de Petróleos e Gás, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário e firma

A sociedade é anónima de responsabilidade limitada e a sua firma é ELOS – Empresa Mineira e de Petróleos e Gás, S.A., abreviadamente também denominada ELOS, S.A. e doravante também referida como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e formas de representação

Um) A ELOS, S.A., desenvolve as suas actividades em todo o território da República de Moçambique, tendo a sua sede social na cidade de Maputo, no bairro da Sommershield, na rua Rui de Pina, número cento e cinquenta e três.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, criar delegações, agências, sucursais e/ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e/ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o seu início na data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prospecção, exploração mineira, de petróleo e de gás natural, bem como a comercialização de produtos objecto da referida exploração.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades afins ao objecto principal, tais como o transporte, exportação e importação de produtos mineiros, petrolíferos e gás.

ARTIGO QUINTO

Participação noutras sociedades

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir ou alienar participações a outras sociedades, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas ou de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO SEXTO

Valor do capital e participações sociais

Um) O capital social, integralmente subscrito, no valor de cem mil meticais, é representado por mil acções, cada uma no valor nominal de cem meticais.

Dois) As acções da sociedade poderão ser nominativas e/ou ao portador, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, podendo o aumento consistir em entradas monetárias, bens ou direitos ou ainda ocorrer através da capitalização de lucros da sociedade, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Títulos de acções

Um) As acções serão agrupadas em títulos, cabendo a cada accionista o direito a um ou mais títulos, consoante o número das acções que detiver.

Dois) Podem ser emitidos títulos representativos de uma, duas, cinco, dez e vinte acções.

Três) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável, podendo, a qualquer momento, ser objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) A consolidação, subdivisão ou substituição de títulos de acções será feita mediante carta dirigida ao administrador, devendo tal carta levar em anexo os títulos objecto de consolidação, divisão ou substituição.

Cinco) Os valores referentes aos custos da emissão de novos títulos de acções, bem como os termos e condições da emissão serão fixados pela Assembleia Geral, sendo o seu pagamento da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto nos caso de substituição por deliberação da Assembleia Geral.

Seis) Os títulos de acções e as alterações introduzidas nos mesmos serão assinados pelo administrador, podendo a sua assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

Acções próprias

Nos termos da lei, e mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ter ou adquirir acções próprias, bem como aliená-las ou realizar com as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses da sociedade.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretender alienar uma ou mais acções suas deverá comunicar a sua pretensão ao administrador, por carta registada, com aviso de recepção ou carta protocolada, anexando a proposta e os termos do respectivo contrato, bem como a identidade do proposto comprador.

Dois) Recebida a comunicação, o administrador transmiti-la-á aos demais accionistas, no prazo de trinta dias, por carta protocolada ou registada com aviso de recepção ou ainda telecopiada, incluindo, na carta, toda a informação pertinente.

Três) Havendo mais de um preferente, o direito de preferência será exercido através do rateio, com base no número de acções de cada preferente, dando-se, porém, a possibilidade de negociarem entre si sobre quem exercerá o direito de preferência, sem prejuízo do direito da sociedade de exercer a primeira opção, relativamente às acções oferecidas.

Quatro) Em caso de desacordo, entre os accionistas interessados ou entre estes e a sociedade, o valor das acções será determinado mediante avaliação da empresa, por uma entidade independente.

Cinco) Na certificação do justo valor das acções objecto de alienação, o avaliador fará a estimação das mesmas acções em função do valor do mercado, tendo também em conta o património da sociedade, e outros factores pertinentes.

Seis) Na determinação do valor das acções, o avaliador agirá como perito e não como árbitro e a sua decisão será, para todos os efeitos, vinculativa para os interessados na compra e venda, excepto em caso de erro manifesto, sendo os encargos assumidos por igual pelo vendedor e pelo comprador das acções.

Sete) Caso haja mais de um comprador, os encargos serão suportados pelos compradores, na proporção das acções que tenham adquirido, em relação ao total das acções objecto de compra e venda.

Oito) Outros aspectos referentes à compra e venda de acções constarão do regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral ou, na falta deste, nos termos do que for decidido pelo administrador.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Definição e competências

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da sociedade constituído por todos os accionistas da sociedade, sendo as suas competências definidas nos termos da lei comercial e dos presentes estatutos.

Dois) Compete nomeadamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e ou destituir o administrador e o Fiscal Único;
- b) Apreçar e decidir sobre o relatório e o parecer do Fiscal Único;
- c) Apreçar e decidir sobre o relatório e contas do exercício;
- d) Decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício, planos de investimentos e actividades sociais;
- e) Alterar os estatutos, quando necessário;
- f) Deliberar sobre a transmissão de acções; e
- g) Decidir sobre outras questões de interesse para a sociedade, que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem a vez deste fizer:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse ao administrador e ao Fiscal Único; e
- c) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros da sociedade.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá delegar as suas funções noutro accionista, ou constituir mandatário estranho à sociedade para exercer tal função.

Quatro) Cabe ao secretário elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral, as quais poderão ser registadas no livro apropriado ou lavradas em documento avulso e assinadas por ele e pelo Presidente da Mesa, bem como elaborar as convocatórias e providenciar pelo encaminhamento das mesmas, depois de assinadas pelo Presidente da Mesa.

Cinco) Fica desde já Esther Kazilimani Pale e Amina Calú designados respectivamente presidente e secretária, até deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, dentro dos três meses imediatos ao termo de data exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório e contas;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre quaisquer outras matérias da ordem de trabalhos.

Dois) a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do respectivo presidente ou a requerimento do administrador ou do fiscal único ou ainda por solicitação de accionista ou accionistas representando pelo menos a décima parte do capital social, para deliberar sobre:

- a) Destituição e eleição dos membros do administrador e do fiscal único;
- b) Designação de auditores de contas; e
- c) Deliberar sobre quaisquer outras matérias da ordem de trabalhos;

Três) A convocação das reuniões da Assembleia Geral será feita mediante anúncio, no jornal diário de maior circulação no país, em dois números consecutivos, ou por meio de comunicação escrita, protocolada ou enviada por meio electrónico eficaz, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, relativamente à data marcada para a reunião.

Quatro) O aviso convocatório da Assembleia Geral deve conter a indicação do dia e da hora da reunião, da espécie da reunião (ordinária ou extraordinária) e a ordem de trabalhos da reunião, com a menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas, bem como a indicação de que se encontram na sede da sociedade, à disposição dos mesmos accionistas, os documentos objecto de apreciação.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral terão lugar, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, quando o Presidente da Mesa ou o administrador o considerar conveniente, ponderados os custos que daí possam advir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum constitutivo

Um) As reuniões da Assembleia Geral só podem realizar-se, em primeira convocação, achando-se presentes accionistas que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e pelo menos presentes dois sócios, excepto no caso previsto no número dois.

Dois) Nos casos em que a ordem de trabalhos compreenda matérias referentes à alteração do pacto social, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, emissão de obrigações ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, a Assembleia Geral considerar-se-á constituída quando se achem presentes accionistas que representem setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Caso a reunião não se efectue por falta de quorum, tendo sido devidamente convocada, a Assembleia Geral poderá, em segunda convocação, deliberar, estando presente qualquer número de sócios, qualquer que seja a percentagem do capital social representado e desde que a convocação tenha sido feita pelo menos trinta dias depois da data da reunião da primeira convocação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação nas reuniões da Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um outro accionista ou mandatário estanho à sociedade, desde que devidamente constituído mediante procuração, com clara indicação dos poderes conferidos, não podendo tal procuração ter validade superior a doze meses.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas singulares, incapazes ou pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal; mas pode o representante legal delegar os seus poderes a um mandatário devidamente constituído por procuração com validade que não exceda doze meses.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia verificar a regularidade dos mandatos e das representações legais, tendo em conta as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação e tomada de deliberações nas reuniões da Assembleia Geral

Um) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

Dois) A cada acção corresponde um voto, pelo que o número de votos de cada accionista corresponde ao número de acções de que seja titular.

Três) O exercício do direito a voto está condicionado à assinatura no livro de presenças de accionistas ou representantes, com a indicação do nome ou denominação, domicílio ou sede, quantidade e tipo de acções de que o accionista seja titular.

Quatro) As votações serão feitas por escrutínio secreto quando digam respeito a pessoas e, nos demais casos, pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto no caso de deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Cinco) Serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) Operações da sociedade por hipoteca, penhor ou fiança, de quaisquer bens móveis ou imóveis e títulos de crédito da sociedade de valor superior a um milhão de meticais;
- e) Concessão de quaisquer garantias acima de um milhão de meticais; e
- f) Celebração ou alteração de quaisquer acordos parassociais ou contratos de suprimento, aquisição ou alienação de imóveis ou ainda outros acordos que impliquem encargos acima de um milhão de meticais.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administrador

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Cabe ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão, bem como decidir sobre acções a serem realizadas com vista à prossecução do objecto da sociedade.

Três) Fica desde já o accionista João André Cardoso de Almeida designado administrador, até deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado ou contratado por decisão do administrador, podendo recair em qualquer técnico competente, estranho à sociedade.

Dois) o director-geral pautará a sua actuação de acordo com as instruções emitidas pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma por que e obriga a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de quem sua vez fizer ou ainda

pela assinatura do mandatário devidamente constituído, no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dispensa de caução

Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal por prejuízos decorrentes de uma eventual gestão ruínoza, fica o administrador dispensado da prestação de caução.

SECÇÃO II

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscal Único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único, o qual será um auditor de contas designado pela Assembleia Geral ou pelo presidente desta.

Dois) Cabe ao Fiscal Único a supervisão de todos os negócios da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas, dividendos, dissolução da sociedade e disposição final

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício e contas

Um) O exercício da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, para serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Livros da sociedade

Os livros da sociedade serão mantidos na sede social, devendo ser legalizados e arrumados de acordo com a lei aplicável, dando a indicação exacta do estado da sociedade, devendo reflectir as transacções realizadas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens destinadas à reserva legal, ou ao fundo de investimentos e para quaisquer outras reservas, serão repartidas entre os sócios, na proporção das respectivas participações sociais.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar sobre outro destino a dar aos lucros líquidos da sociedade quer total quer parcialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo liquidatários os próprios accionistas

ou seus mandatários, nada obstando a que contratem um ou mais técnicos estranhos à sociedade.

ARTIDO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, regularão as disposições da lei aplicável.

Maputo, 25 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Travel Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100537915, uma entidade denominada Travel Center, Limitada.

Primeiro. Constantino Alberto Conuana, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, rua de Camões n.º 63, quarto 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014233P, emitido em Maputo, aos 23 de Setembro de 2015.

Segundo. Benedito Joaquina António, casado, maior, natural de Cambine-Morrumbene, residente em Maputo, bairro Hulene B, quarto 97, casa n.º 92, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103998498P, emitido em Maputo, aos 28 de Agosto de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Travel Center, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Reinata Sadimba, bairro de Malhangalene B, n.º 231, 2.º andar, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto exploração de uma agência de viagens e turismo, transporte e logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30. 000,00MT (trinta mil meticais), estabelecido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de 60% do capital social, pertencente ao sócio Constantino Alberto Conuana;

- b) Uma quota com valor nominal de doze mil meticais, representativa de 40% do capital social, pertencente ao sócio Benedito Joaquina António.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral, compete a ambos os sócios desde já ficam designados administradores sendo suficiente ambas as assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

CVPTN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Julho de dois mil e dezassete, na sede da sociedade em epígrafe, localizada no bairro da Coop, rua dos Flamingos número setenta e quatro, cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades legais de Maputo, sob o número 100787032, onde estiveram reunidos os sócios: Hoang Le Minh, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital

social, Nguyen Thi Hoa, detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social e o senhor Dang Hai Nam, em representação do sócio Thuy Mai Vu Tembe, detentora de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social. Tendo os socios deliberado por unanimidade sobre a cessão de quota do sócio Thuy Mai Vu Tembe, a favor da Amazia Isaque Sumene, que entra na sociedade como nova sócia, com todos seus correspondentes direitos e obrigações, sobre a mudança da sede e alteração da gerência.

Em consequência da mudança da sede, cedência de quota e alteração da gerência, alteram-se os artigos primeiro, quarto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CVPTN, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, no bairro do Chamanculo A, rua Castro Silva, numero cento e dois, podendo por deliberação da assembleia abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Amazia Isaque Sumene;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, que corresponde a vinte e quatro vírgula, cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nguyen Thi Hoa;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, que corresponde a vinte quatro virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hoang Le Minh.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade será assegurada pela senhora Amazia Isaque Sumene, com poderes bastantes para abrir e encerrar contas bancárias.

Dois) A alteração da gerência poderá ser decidida posteriormente pela senhora Amazia Isaque Sumene.

Três) A empresa poderá nomear mandatários ou procuradores para a representar em determinados actos, atribuindo tais poderes através de procuração, devendo esta indicar expressamente o âmbito e extensão.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 28 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Borboleta Tofo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100897369, uma entidade denominada Borboleta Tofo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sasha Michelle Charlie Ochse, casada sob o regime de comunhão de bens com Bruce Andrew Ochse, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A06024045, de dezasseis de Maio de dois mil e dezassete, emitido na África do Sul.

Segundo. Bruce Andrew Ochse, casado sob o regime de comunhão de bens com Sasha Michelle Charlie Ochse, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04177224, de vinte de Maio de dois mil e catorze, emitido na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Borboleta Tofo, Limitada, e tem a sua sede, no bairro Josina Machel, praia de Tofo, cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Explorar uma escola que presta serviços de ensino em diversas áreas;

- b) A prática de actividade turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *Scuba Diving*;
- c) Construção de casas de férias para acomodação turística;
- d) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social;
- e) Exploração de *lodge*, restaurante e bar;
- f) Venda de artigos artesanais;
- g) Prestação de serviços de massagem;
- h) Prestação de serviços de guia turística;
- i) Transporte turístico;
- j) Prestação de serviços de consultoria na área de construção e gestão de projectos;
- k) Refrigeração e conservação de produtos;
- l) Prestação de serviços de mecânico.

Dois) A sociedade poderão exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20 000,00MT) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas;

- a) Sasha Michelle Charlie Ochse, com uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital social;
- b) Bruce Andrew Ochse, com uma quota de dez mil e meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios gozando cada um direito de preferência, e para terceiros dependendo sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade são exercidos pelos dois sócios os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade é válida e bastante a assinatura de um dos sócios, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Movimentação da conta)

A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, podendo entre eles nomear um para os representar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 28 de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Brunel Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de vinte e oito de Julho de dois mil e dezassete, foi deliberada a alteração da denominação social da sociedade Brunel Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100536013, a qual passou a denominar-se

Brunel Mozambique, Agência Privada de Emprego, Limitada, tendo igualmente sido deliberada a alteração do objecto social da sociedade, por forma a incluir a actividade de cedência temporária de pessoal, tendo, consequentemente, sido alterados os artigos primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Brunel Mozambique, Agência Privada de Emprego, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em:

- a) Gestão de projectos, consultoria e acessoria técnica, serviços de recrutamento e contratação de mão-de-obra, formação e treinamento, gestão de recursos humanos, consignações, mediações e intermediações, agenciamento, *procurement*, logística, serviços de aviação, *catering*;
- b) Importação e exportação, a grosso e a retalho;
- c) Transporte comercial, marítimo e rodoviário;
- d) Cedência temporária de pessoal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para as quais obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 24 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Goal Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de dezasseis de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade Goal Multi Service - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Tomás Nduda, n.º 1050, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo,

sob o NUEL 100791994. O sócio deliberou a mudança de endereço e aumento de actividade, e consequente alteração parcial do contrato de sociedade nos artigos primeiro e terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Goal Multi Service - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Tomás Nduda n.º 1050.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

Aluguer de máquinas e equipamentos, serviços de logística, agenciamento de cargas, transporte aéreo, marítimo, ferroviário, rodoviário, de cargas, rente-a-car, desembaraço aduaneiro, consultoria, importação e exportação, serviços de correios, representações comerciais, comércio geral, serviços de *catering* e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 17 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Wash and Go Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e quinze exarada de folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 930 -B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Wash and Go Service, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo. A sociedade pode por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de limpeza ao domicílio, residências, jardins, lavagem de viaturas, aspiração e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota nominal no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sisínio Félix Domingos e uma quota nominal no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Félix Domingos.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm o direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante a

deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para cedência da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da conferência dos seguintes actos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros se tiverem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximas de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicada aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses, depois do findo do exercício anterior, para:

- Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- Proceder a apreciação geral da gerência da sociedade;
- Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativos as actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de quinze dias salvo em casos em que a lei, exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Gerência e administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertence

ao sócio Sisínio Félix Domingos que fica nomeada desde já como administradora, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte, ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido todos representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleições)

A primeira assembleia geral será convocada por um dos fundadores, os membros dos órgãos sociais são eleitos uma vez por cada três anos sendo permitido a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Agosto de 2015. — A Técnica, *Ilegível*.

NAYE – Construção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e um de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade NAYE – Construção e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Morais Sarmento, n.º 68-2, bairro Urbano 1, Palmeiras I, cidade da Beira, com o capital social de cinquenta mil metcais, matriculada sob NUEL 100537087 deliberaram a mudança de sede da sociedade e o aumento do capital social em mais cem mil metcais, passando a ser de cento e cinquenta mil metcais.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos segundo e quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Vila Olímpica n.º 21-2-3, cidade de Maputo, Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral,

transferir a sede para outro local, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a uma quota com valor nominal igual ao montante do capital social, pertencente ao sócio único Jonatane Samuel Ernesto Simango.

Maputo, 28 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MZ Stone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folha vinte e nove a folhas trinta e umas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, que fica desde já alterado artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil metcais), corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cem mil e duzentos metcais, corresponde a cinquenta vírgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Aires de Azevedo Areal;
- Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Aires de Azevedo Areal.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Ayoob Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias do mês de Agosto de dois mil e dezassete, a Ayoob Comercial, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL catorze mil duzentos e três, os sócios deliberaram sobre o encerramento da sociedade.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tech Union S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100893932, uma entidade denominada Tech Union S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Tech Union S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2825, 4.º andar, flat-24, bairro do Alto Maé.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Tech Union – Sociedade Anónima, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2825, 4.º andar, flat-24, bairro do Alto Maé. Podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a Assembleia Geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem dê direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade principal:

- Comércio a grosso e retalho de equipamento de telecomunicação consumíveis e seus acessórios;
- Importação e exportação;
- E outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Transmissão das acções

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000MT, representado por 3000 acções, cada uma no valor nominal de 100.00MT.

Dois) As acções da sociedade serão nominativos, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, ser convertida em acções ao portador, nos termos de lei.

Três) Sociedade têm 100% das acções.

ARTIGO SEXTO

Transmissão das acções

Um) Transmissão de acções terceiros sujeita-se ao consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão de acções entre accionistas são livres, sendo que os accionistas têm direito de preferência sobre a sociedade e sobre terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral, é constituída por todos os accionistas e reunir-se-á uma vez por ano dentro dos, ou sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores leitos Assembleia Geral sendo um deles eleito presidente.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de gestão.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

A sociedade fica obrigada pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e o administrador nomeado é o senhor Mussa Abdul Ajija Mossa.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho Fiscal

A fiscalização dos negócios sócias é exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que pode ser auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratado neste contrato rege-se a pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começarão excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar - se - ão em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e sera submetido a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissos, esta sociedade regular - se - á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a Assembleia Geral vier a aprovar.

Maputo, 25 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



Jaimar Papelaria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100894734, uma entidade denominada Jaimar Papelaria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique, entre:

Primeiro: Jaime José Matola, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º1101001641851, de 24 de Fevereiro de 2014 e válido vitalício;

Segundo: Armando Salomão Siteo, solteiro, natural de Caimdujua Chibuto, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233895B, de 15 de Abril de 2016 e válido até 15 de Abril de 2021.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jaimar Papelaria e Serviços, Limitada, com sede na Avenida Maguiguana n.º 4, Gwaza Muthini, Vila de Marracuene, Maputo

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- Relações públicas;
- Publicidade e *marketing*;
- Consultoria e gestão;
- Mediação e intermediação comercial;
- Participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras;
- Comércio de material de escritório e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde a uma soma de 2 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 25.000,00 MT (vinte cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Jaime José Matola, correspondente a 50% do capital social;
- Uma quota de 25.000,00 MT (vinte cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Armando Salomão Siteo, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios, os senhores Jaime José Matola e Armando Salomão Siteo, tendo estes iguais poderes no exercício desse cargo.

Dois) A sociedade obriga-se com as duas assinaturas dos mesmos sócios, já acima referidos, para todos os actos. Na impossibilidade da presença de um deles será exibida uma procuração para oficializar qualquer acto, mesmo bancário.

Três) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de 15 dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Silcom Engineering & Maintenance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100869276, uma entidade denominada Silcom Engineering & Maintenance, Limitada, entre:

Primeiro. Leovegildo Munguambe, moçambicano, casado, de 35 anos de idade, natural de Maputo, residente no bairro de Chinonanquila, casa n.º 928, rés-do-chão, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105708776C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Ermelindo Pessula, moçambicano, solteiro, de 33 anos de idade, natural de Maputo, residente na Matola H, quarteirão 43, casa n.º 895, rés-do-chão, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101017495045S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se Silcom Engineering & Maintenance, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede da sociedade será estabelecida no bairro de Chinonanquila, casa n.º 928, rés-do-chão, província de Maputo, poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

A sociedade tem com objecto social a construção civil, manutenção, fiscalização.

ARTIGO QUINTO

O capital social

O capital social de entrada é de 1,500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) integralmente realizado com a seguinte distribuição:

Uma quota de 750.000,00MT, correspondente ao valor nominal de 50 % por sócio.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos da sociedade a assembleia geral, e a gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral é a reunião de todos os sócios.

ARTIGO NONO

Competências

Compete a assembleia geral:

Apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

A gerência fica acometida ao sócio, Leovegildo Munguambe que, nessa qualidade, terá um vencimento estabelecido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Repartição de lucros

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a compensação dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios, na correspondente percentagem da quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e contas

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Maputo, 25 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mediplus S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade Mediplus, S.A., com o capital social de dezassete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e quinhentos meticais, pessoa colectiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100089807, os accionistas deliberaram por unanimidade alterar a denominação e a sede da sociedade.

Por virtude da deliberação tomada ficam alterados os artigos primeiro e segundo dos estatutos da sociedade Mediplus, S.A., os quais passam a ter, respectivamente, a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mediplus, Companhia de Seguros, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua D, n.º 27, bairro da COOP, na cidade de Maputo.

Dois) -----

Três) -----

Por tudo não alterado, continuarão a vigorar as disposições do anterior estatuto.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e dezassete.
— O Técnico, *Ilegível*.

KIXX Oil Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100896109, uma entidade denominada KIXX Oil Mozambique, Limitada.

Primeiro. Moses Onyeweke, casado, maior, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A02735719, emitido em 13 de Junho de 2013 e válido até 12 de Junho de 2023, na República da África do Sul.

Segundo. Emily Onyeweke, casado, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africano e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A04993988, emitido a 26 de Outubro de 2015 e válido até 26 de Outubro de 2020, na República Federal da Nigéria.

Terceiro. Gildo Laurinda Huo, divorciado, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente nesta, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100642277F, emitido aos 12 de Janeiro de 2016 e válido até 12 de Janeiro de 2021, na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade constituída será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial, por quota de responsabilidade limitada que terá a seguinte denominação: KIXX Oil Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1289, bairro da Urbanização, na República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, num contrato, estipular se domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a retalho e grosso;
- b) Venda de óleos e lubrificantes;
- c) Venda de acessórios de veículos automóveis, tricículos, e mais;
- d) Com importação e exportação;
- e) Compra de viaturas;
- f) Aluguer de viaturas;
- g) Comércio de artigos de vestiários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data do presente contrato social e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), que é dividido proporcionalmente pelos sócios.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

Três) O capital social compreende bens imóveis, devidamente registados pela sociedade.

Quatro) O capital social só poderá aumentar conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo sócio gerente com justificativo e devidamente fundamentado.

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

O capital social será dividido em três quotas, distribuídos de seguinte forma:

- a) Uma quota de duzentos e dez mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital, pertencente a Moses Onyeweke;

b) Uma quota de oitenta e quatro mil meticais, equivalente a vinte e oito por cento do capital, pertencente a Emily Onyeweke;

c) Uma quota de seis mil meticais, equivalente a dois por cento do capital, pertencente a Gildo Laurinda Huo;

d) Havendo renúncia dum dos sócios, este deverá comunicar por escrito aos restantes sócios a sua intenção, devendo a correspondente percentagem ser distribuída entre os restantes sócios da sociedade;

e) É vedado aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outros sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações dos sócios)

A todos os sócios, são obrigatório entrar para a sociedade com o capital social integralmente realizado em dinheiro equivalente a sua quota.

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

(Direito dos sócios)

Os sócios têm direito:

- a) A participar nas deliberações da sociedade sem prejuízos das restrições previstas na lei;
- b) A obter do gerente, director executivo ou outra figura responsável pela administração da sociedade, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade e facultar-lhes na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos, podendo a referida informação ser-lhes facultada por escrito;
- c) A ser designados para os órgãos de administração e fiscalização da sociedade, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, aplicação de resultados, alteração do pacto e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) Administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá uma vez por ano para deliberar sobre as contas

anuais, o relatório de administração referente ao exercício económico e aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio gerente eleito de dois em dois anos entre os sócios ou seu representante, podendo ser reelegíveis, sendo o primeiro eleito o senhor Finbar Ohaeri, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou impedimento subestabelecer, um sócio gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou subestabelecer mandatário.

Quatro) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição de fundo e aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados, anualmente, serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 5% do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Alterações do contrato)

Um) A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só deverá ocorrer mediante deliberação dos sócios.

Dois) Só por unanimidade poderá ser atribuído efeito retroactivo às alterações do contrato, e apenas nas relações entre os sócios, se envolverem o aumento de prestações a eles impostas, sendo ineficaz para aqueles que não o tenham consentido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito à sociedade, nos noventa (90) dias seguintes ao conhecimento do óbito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Salão Espaço Vip- Estética de Beleza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100894718, uma entidade denominada Salão Espaço Vip- Estética de Beleza, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fortunato Salomão Cossa, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100462263Q, emitido aos 3 de Março, de 2015, residente no distrito de Marracuene, bairro Mali, quarteirão n.º 10, casa n.º 110, em Maputo; e

Segundo. Farida Adamo Sulemane Mussa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102758886P, emitido aos 21 de Janeiro de 2013, residente no distrito de Marracuene, bairro Mali, quarteirão n.º 10, casa n.º 110, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Salão Espaço Vip- Estética de Beleza, Limitada, e tem a sua sede em Mali, Posto Administrativo de Michafutene, distrito de Marracuene. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto :

- a) Prestação de serviços na área de cabeleireiro; (estética de beleza);
- b) Representação de marcas;
- c) Afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que já tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrita e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais, cada uma, corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios, Fortunato Salomão Cossa e Farida Adamo Sulemane Mussa, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registrada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos dois sócios ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanco

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 25 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Atoissi Larosa Fanar General Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100894521, uma entidade denominada Atoissi Larosa Fanar General Trading, Limitada.

Pelo presente documento, outorga nos termos do n.º 1 do artigo 328.º do Código Comercial, entre:

Primeiro. Atoissi Aoufi, de nacionalidade do comores, titular de Passaporte n.º NBE240176, emitido no dia 4 de Outubro de 2013, pela Autoridade de Comores, residente no bairro da Malhangalene, rua da Resistência n.º 220, cidade de Maputo;

Segundo. Touny Moussa, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AK38612, emitido no dia 30 de Março de 2017, residente no bairro da Malhangalene, rua da Resistência n.º 220, cidade de Maputo; e

Terceiro. Ahmad Ismail Abdulaziz Alzarooni, de nacionalidade emirados árabes unidos (Dubai), portador do Passaporte n.º CK0216984, emitido no dia 27 de Abril de 2016, pelas Autoridades de Dubai.

Constituem uma sociedade por quotas, que são regidas pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Atoissi Larosa Fanar General Trading, Limitada, e tem sua sede na Avenida Mao Tsé Tung n.º 1562, rés-do-chão, no bairro da Malhagalene A, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor exercício do seu objecto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Telecomunicações;
- c) Serviços financeiros;
- d) Recursos minerais energéticos;
- e) Hotelaria e turismo;
- f) Imobiliária;
- g) Saúde;
- h) Transportes;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outras que sejam complementares ou subsidiárias das actividades principais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Atoissi Aoufi - uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 40% do capital social;
- b) Touny Moussa - uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 30% do capital social; e
- c) Ahmad Ismail Abdulaziz Alzarooni - uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 30% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento de capital)

Mediante a deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida do seu titular é de livre de alinear a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

Do órgão da sociedade, composição e competências

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;
- b) Eleição dos membros do conselho de gerência, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de gerência;
- c) Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- d) Modificação dos estatutos da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) Todas as deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e todos sócios presentes na sessão devem assinar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activamente ou passivamente, compete ao conselho de direcção que será dirigida pelos sócios de forma rotativa, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O sócio que estiver a dirigir o conselho de direcção da sociedade, poderá, delegar um ou mais actos ao outro sócio, mediante documento escrito.

Três) O director do conselho de direcção será nomeado, pela assembleia geral, para um mandato de dois anos renovados.

Quatro) As primeiras eleições serão realizadas na primeira assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer trabalhador da empresa.

CLÁUSULA NONA

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão conceder à sociedade as prestações suplementares de que ela necessite:

Maputo, 25 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mad Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100894408, uma entidade denominada Mad Resources, Limitada, entre:

Primeiro. Maurice Edward Venter, casado com Natalie Adel Stander, ambos de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, onde residem e acidentalmente na Ponta do Ouro Maputo, portador do Passaporte n.º A04084971, emitido aos cinco de Março de dois mil e catorze, pelo Departamento de Home Affairs da África do Sul; e

Segundo. Natalie Adel Stander, casada com Maurice Edward Venter, ambos naturais da África do Sul e de nacionalidade sul-africana, onde residem e acidentalmente na localidade Ponta do Ouro, portadora do Passaporte n.º A06140301, emitido pelo Departamento de Home Affairs da África do Sul, em Dezanove de Julho de dois mil e dezassete.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Mad Resources, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade de Ponta do Ouro na Parcela n.º 399/A, distrito de Matutuine, província de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços nas áreas de gestão de resíduos; remoção de escombros, reciclagem de resíduos, abate de árvores, sistema de irrigação usando tanques com bombas de pressão, aluguer de equipamentos e instalações de nebulização, pavimentação, mudança de móveis, reparos auto motivos, turismo na área de acomodação;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Natalie Adel Stander, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Maurice Edward Venter, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte

de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelos dois sócios.

Dois) Compete aos dois sócios a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Honey III – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100893401, uma entidade denominada Escola de Condução Honey III – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Betson João Chichume, natural de Chitsecane - Inhassoro, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101884726N, emitido em 22 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Matola, residente na bairro da Liberdade, quarteirão 16, casa n.º 267, cidade da Matola, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Escola de Condução Honey III – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Escola de Condução Honey III, Limitada.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um. A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Ngoabi, n.º 1150, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Formação de condutores de veículos automóveis, ligeiros e pesados;
- Formação de condutores profissionais e de serviços públicos;
- Reciclagem de condutores;
- Importação e exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Betson João Chichume.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelo sócio único, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até decisão em contrário do sócio único, fica nomeado como administrador da sociedade o sócio Betson João Chichume.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Quatro) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício civil)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

GBE - (Moçambique) - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100893991, uma entidade denominada GBE - (Moçambique) - Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Yojiro Kitamura, estado civil, casado de nacionalidade japonesa com Passaporte n.º TK6013449, emitido aos 5 Janeiro de 2012 e válido até 5 de Janeiro de 2022.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada da denominação de GBE-(Moçambique) - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, na cidade da Maputo, Avenida Josina Machel n.º 885, rés-do-chão, podendo por deliberação de assembleia geral ser transferida para um outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações finais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de gestão;
- Aluguer de equipamento e gestão de marcas;
- Pesquisa, melhoramento de sementes plantas e espécies agrícolas;
- Importação e distribuição manutenção de peças, equipamentos e produtos agro-industriais;
- Importação e exportação.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou constituir no país ou ao estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividade de natureza, acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

CAPÍTULO II

Do capital social prestações e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais na seguinte proporção:

Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital da sociedade, pertencente a Yojiro Kitamura, casado, de nacionalidade japonesa com o Passaporte n.º TK6013449, emitido aos 5 de Janeiro de 2012.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma várias vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direitos que, se não for por ela exercido sê-lo-á perfeitamente, pelos sócios fundadores das sociedades.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade, física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência compostos por quatro membros a saber:

- a) Yojiro Kitamura-Presidente do conselho de administração;
- b) Fernando B. Fernandes - Director executivo;
- c) Tomoaki Yoneda - Director financeiro;
- d) Wong Kie Nyuk-Directora, contabilidade & tesouraria, bastando as assinaturas de dois membros em conjunto para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes a pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, em constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos dos previstos no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente active e passivamente, em juízo e for a dele.

Quinto) Fica desde já nomeado representante da sociedade, o senhor Fernando Baptista Fernandes, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266141S, com domicílio profissional na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel 885, rés-do-chão, representará a sociedade para efeito de constituição da sociedade, Licenciamento Comercial e Industrial, registo do projecto e comunicação com as Instituições Governamentais e demais procedimentos para o arranque do projecto.

Seis) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas dos exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais for convocada e extraordinariamente sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de carteiras registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representações, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais**(Ano fiscal)**

Um) O ano fiscal terá o seu fim a 30 de Junho.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais outras contas do exercício fechar-se-ão em trinta de Junho de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta de Setembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por deliberação aos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

**EVA TCO – Consultoria,
Investimentos & Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100896508, uma entidade denominada EVA TCO – Consultoria, Investimentos & Serviços, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Octave Tuyambaze, solteiro maior, nacionalidade bélga, natural de Kigali – Ruanda, portador do Passaporte n.º EJ734441, emitido aos quinze de Maio de dois mil e treze, na Bélgica, residente nesta Cidade;

Segundo. Edson Abel Arlindo Mafulanhane, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101855952B, emitido aos vinte dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, em Maputo, residente no bairro da Matola F, quarteirão 4, casa n.º 320, rua do Rio Pungue, cidade da Matola, província de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de EVA TCO – Consultoria, Investimentos & Serviços, Limitada., tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, no Millennium Park Building, cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços e consultoria na área de *procurement*, comissões, consignações, agenciamento e transportes;
- Prestação de serviço e consultoria na área de hotelaria e turismo;
- Prestação de serviço agência de viagens e guia turístico;
- Imobiliária, compra, venda, arrendamento de imóveis;
- Prestação de serviços e consultoria e assessoria na área de microcréditos e microfinanças e corretor de seguros;

f) Venda de peças e acessórios de viaturas, prestação de serviços de *car wash* e aluguer de viaturas;

g) Prestação de serviço e consultoria na área de contabilidade; abertura e licenciamento de empresas, assessoria em recursos humanos, de informática, serigrafia, gráfica, tipografia e publicidade;

h) Prestações de serviços de limpeza espaços públicos, gestão de condomínios em recolha de lixo, jardinagem, comércio a retalho e grosso de produtos de limpeza e acessórios, fazer parcerias e subcontratar outras empresas do mesmo ramo, representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;

i) Comércio a retalho e a grossos, com importação e exportação de vestuários e acessórios, calçados, bijuterias, cosméticos, materiais de construção, automóveis e acessórios, aparelhos electrónicos, produtos alimentares e de limpeza e, bebidas;

j) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Octave Tuyambaze;
- Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Abel Arlindo Mafulanhane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, ficando desde já nomeados com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura de dois dos sócios ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do conhecimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios, ficando desde já nomeada com dispensa de caução, sendo o gerente o sócio Octave Tuyambaze.

Dois) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) Assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Uma) EVA TCO – Consultoria, Investimentos & Serviços, Limitada., dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mutombene Auto Paiting e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100894076, uma entidade denominada Mutombene Auto Paiting e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Hélsio Jobe André Francisco Mutombene, solteiro, natural de Inhambane, residente no bairro de Mafalala, quarteirão 28 e casa n.º 94, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102476376C, emitido aos 27 de Setembro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação Mutombene Auto Paiting e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços auto (serviços mecânicos, electricidade auto, bate chapa e pintura) e poderá desenvolver quaisquer outras actividades desde que sejam devidamente autorizadas pelas entidades competentes

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de cem mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Hélsio Jobe André Francisco Mutombene.

CAPÍTULO II

Da administração e representação

SECÇÃO

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo, activa e passivamente será exercida pelo sócio gerente Hélsio Jobe André Francisco Mutombene.

ARTIGO SEXTO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais os quais nomearão um que represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Chambe Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100745275, uma entidade denominada Chambe Service, Limitada.

Foi constituída entre os sócios:

Primeiro. Ivan Elísio Alexandre Chambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, rua de Maluana, quarteirão 3, casa n.º 140, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643164F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Segundo. Serafina Jorge Bene, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matola A, rua das Industrias, quarteirão 12, casa n.º 80, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100465530S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação de sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação, Chambe Service, Limitada com sede em Matola Fomento, rua de Inharrime.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de material informático e de escritório;
- b) Agenciamento;
- c) *Marketing*, comunicação de imagem;
- d) Intermediação de representação comercial;
- e) Fornecimento de géneros alimentício e artigos de higiene, limpeza e beleza;
- f) Produção e promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís):

- a) Ivan Elísio Alexandre Chambe, com capital social no valor de 12.000.00MT (doze mil meticaís), equivalente a 60% (sessenta por cento do capital social);
- b) Serafina Jorge Bene, com capital social no valor de 8.000.00MT (oito mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento de capital social).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de sócio Ivan Elísio Alexandre Chambe.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinado por empregados da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

NL Law Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100892987, uma entidade denominada NL Law Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1 do artigo 328º do Código Comercial, Nor Issá Abdul Ismail Lala Júnior, solteiro, maior, portador do Bilhete de identidade n.º 110100126600F, emitido em 28 de Maio de 2013, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Paulo Samuel Khankhomba n.º 318, Maputo, constitui uma sociedade uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de NL Law Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 641, 1.º andar, Maputo.

Três) A sociedade pode, poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Quatro) Por deliberação da gerência, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida perante o notário e, será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços, consultoria legal, fiscal e financeiro, gestão, contabilidade e auditoria;
- b) A prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão, consultoria económica, contabilística empresarial, assim como a consultoria e actividade nas áreas de *marketing* e prospecção de mercados, a elaboração de projectos económicos-financeiros, o acompanhamento e controlo da actividade das empresas, a formação, a representação bens e serviços para intermediação ou venda, a importação e exportação de bens e serviços, a compra de imóveis para revenda, incluindo prédios rurais e urbanos, a actividade de comissões e representações, a aquisição de participações sociais, a gestão de carteira própria de títulos, comércio e representação de equipamento industrial, importação e exportação de produtos manufacturados, bem como todo o tipo de matérias primas, aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e outros direitos conexos.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da gerência, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 100.000,00 MZN (cem mil meticais) constituído por uma quota única pertencente ao sócio Nor Issá Abdul Ismail Lala Junior.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único Nor Issá Abdul Ismail Lala Júnior, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por eles assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- Apreciação do balanço e a aprovação de contas da sociedade referentes aos exercícios do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a aprovação do relatório de gestão e a apreciação do relatório de auditores (se os houver);
- Aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- A alteração do pacto social;
- O aumento e a redução do capital social;
- A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais e transitórias

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a administração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzido uma percentagem, nunca inferior a 20%, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique. Maputo, 25 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Chike Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100893916, uma entidade denominada Chike Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chen Shenbao, de nacionalidade chinesa, solteiro maior, natural da Jiangxi – China, residente em Nampula, bairro Central, Distrito Municipal Nampula, portador do DIRE n.º 03CN00108477M, de vinte e dois de Maio de dois mil e dezassete, emitido na cidade de Nampula, e que pelo presente contrato, constitui entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Chike Investimentos – Sociedade Unipessoal,

Limitada e tem a sua sede em Maputo, rua da Electricidade n.º 21, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral por grosso e ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrita pelo único sócio Chen Shenbao.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Chen Shenbao, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Himmed Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100893665, uma entidade denominada Himmed Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saide Raul, solteiro de natural de Moçambique e portador do Bilhete de Identidade n.º 110502085259F, residente nesta cidade no bairro de Maguanine A, quarteirão n.º 19, casa n.º 109.

Que pelo presente contrato social constitui uma sociedade unipessoal, que se reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Himmed Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede em Maputo na Avenida de Moçambique, número vinte três, rés-do-chão, podendo por deliberação abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração da sociedade

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração destes estatutos da sociedade.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem propósito:

- a) Gráfica e serigrafia;
- b) Venda de material de escritório;
- c) Venda de consumíveis de informática, material eléctrico e seu derivados, material hospitalar e diversos;
- e) Tipografia.

ARTIGO QUATRO

Capital social e quotas

O capital social realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, apresenta como uma única quota pertencente a Saide Raul.

ARTIGO CINCO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Saide Raul, que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade

ARTIGO SEIS

A assembleia geral poderá se reunir extraordinariamente sempre que necessário para deliberar qualquer assunto que diga respeito a empresa.

ARTIGO SETE

Disposições gerais

A empresa só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor ou por decisão dosócios.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITO

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *llegível*.

Alma Africana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100895196, uma entidade denominada Alma Africana - Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Ana Catarina Terrinca Bernardo da Fonseca Tomás, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00014952I, emitido em Moçambique pelos Serviços de Migração de Maputo, em 16 de Maio de 2017 e válido até 16 de Março de 2018, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes neste contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade, adopta a denominação Alma Africana - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades na área do artesanato, assim como produção, comércio, formação, consultoria e outras complementares ou subsidiárias

das actividades principais ou outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticias) e corresponde à soma de duas quotas iguais sendo de cinco mil meticias cada uma, pertencendo ambas à sócia Ana Catarina Terrinca Bernardo da Fonseca Tomás, correspondendo cada quota a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não haverá prestações suplementares; porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia deliberar.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas depende de autorização da sociedade, e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários no caso de liquidação.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio gerente que poderá delegar poderes ou parte deles mesmo em pessoas estranhas a sociedade, mas e desde que, se encontrem ao serviço da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Salvo os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o assunto deverá ser submetido à assembleia geral, para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial;

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Palm Aparthotel, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100895889, uma entidade denominada Palm Aparthotel, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Palm Aparthotel, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx n.º 633, bairro do Central.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Palm Aparthotel, S.A., Avenida Karl Marx n.º 633, bairro do Central. Podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a Assembleia Geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade principal:

- a) Comércio a grosso e retalho de equipamento de telecomunicação;
- b) Importação e exportação;
- c) E outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Transmissão das acções

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000.MT, representado por 2000 acções, cada uma no valor nominal de 100.00MT.

Dois) As acções da sociedade serão nominativos, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, ser convertida em acções ao portador, nos termos de lei.

Três) Sociedade têm 100% das acções.

ARTIGO SEXTO

Transmissão das acções

Um) Transmissão de acções á terceiros sujeita-se ao consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão de acções entre accionistas são livres, sendo que os accionistas têm direito de preferência sobre a sociedade e sobre terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral, é constituída por todos os accionistas e reunir-se-á uma vez por ano dentro dos, ou sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Administração

Uma) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores leitos Assembleia Geral sendo um deles eleito presidente.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de gestão.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e o administrador nomeado, Juneid Ahmed Anvar.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho Fiscal

A fiscalização dos negocios sócias é exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que pode ser auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratado neste contrato reger-se a pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começarão excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e sera submetido a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a Assembleia Geral vier a aprovar.

Maputo, 25 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Solar Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100895471, uma entidade denominada Solar Verde, Limitada

Primeiro. Américo António Amaral Magaia, natural de Maputo, nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 00100015538S, emitido aos 18 de Novembro de 2009, residente na Avenida Julius Nyerere 3712 - M4.

Segundo. Octávio Amaral Magaia, natural de Maputo, nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995193N, emitido aos 2 de Outubro de 2015, residente na Avenida Julius Nyerere 3712 - M4.

Terceiro. Luigi Ferro, natural de Johannesburgo, nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00034635, emitido aos 10 de Janeiro de 2011, residente na Avenida Julius Nyerere 742, 3E.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Solar Verde, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Samora Machel, n.º 11, 2.º andar, sala n.º 2, cidade de Maputo, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços:

- a) Planear e executar um programa integrado sobre desenvolvimento e implementação de valor tecnológico na área das energias renováveis;
- b) Produzir, gerir, investigar, planear, desenvolver, desenhar, construir, operar, manter, renovar, modernizar projectos de energia solar e outras fontes de energia renováveis em Moçambique;
- c) Realizar negócios de produção, fabricação, gestão, venda, distribuição, importação, exportação, intercâmbio e comercialização de produtos e serviços de energia renováveis em Moçambique;
- d) Executar projectos de energia solares, para produção e venda de energia a rede nacional e a terceiros;
- e) Promover, organizar, gerir e prestar serviços de consultoria nas activadas relacionadas com a empresa em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins a sua actividade principal ou exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que devidamente autorizado.

Três) A sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de MZN 20.000,00 (vinte mil meticaís), dividido em 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de MZN 9.800,00 (nove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Luigi Ferro;
- b) Uma quota no valor nominal de MZN 6.000,00 (seis mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Octávio Amaral Magaia;
- c) Uma quota no valor nominal de MZN 4.200,00 (quatro mil e duzentos meticaís), correspondente a 21 % (vinte e um por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Américo António Amaral Magaia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por capitalização de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

Três) No caso de aumento do capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas respectivas quotas.

Quatro) A redução de capital será decidida em assembleia geral devidamente convocada para o efeito

Cinco) A sociedade tem preferência na subscrição total ou parcial do capital social do parceiro incapacitado de o subscrever.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas pelos accionistas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A proposta de cessão de quotas deve ser oferecida trinta e cinco dias (35) antes da sua efectivação devendo conter o preço, os termos e condições de cessão.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos accionistas na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos em que estas tiverem sido penhoradas ou oneradas.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas própria)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do administrador único, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referente ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador único, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do administrador ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o administrador único assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões das assembleias gerais podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contractos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de 2 (dois) anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à *ere*ntes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e;

n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeira administração)

A primeira administração da sociedade será exercida pelo senhor Américo António Amaral Magaia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o administrador único considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo administrador único, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o administrador único submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo administrador único a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;

- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Imoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100896311, uma entidade denominada Imoz, Limitada, é celebrado entre:

Primeiro. Imtiaz Mohamad Yussuf, casada com Rizuana Abdul Cadir sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100130030B, emitido em Maputo, aos cinco de Novembro de dois mil e quinze; e

Segundo. Rizuana Abdul Cadir, casada com Imtiaz Mohamad Yussuf, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100069800B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Imoz, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 278, 2.º andar direito, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Construção, promoção e venda de imóveis;
- b) Compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros;
- c) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- d) Reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- e) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- f) Prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- g) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- h) Gestão de recursos financeiros;
- i) Participação no capital de outras sociedades.
- j) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- k) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas, para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Imtiaz Mohamad Yussuf, com uma quota no valor de cinquenta mil metcais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Rizuana Abdul Cadir, com uma quota no valor de cinquenta mil metcais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Imtiaz Mohamad Yussuf que é desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer

sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único) Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Maria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100852993, uma entidade denominada Padaria e Pastelaria Maria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto Joaquim Chipande Júnior, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014611P, emitido em 14 de Outubro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, e do NUIT 103127165, residente na Avenida da Namaacha, condomínio Belo Horizonte, n.º 71, bairro Belo Horizonte, Boane, província de Maputo.

Que pelo presente instrumento que outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, unipessoal, que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Padaria e Pastelaria Maria – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, praca Diu, n.º 25, 1.º andar, distrito municipal Ka Mpumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a exploração da indústria de panificação e géneros alimentícios, incluindo a comercialização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a um a única quota pertencente ao sócio único Alberto Joaquim Chipande Júnior, representativa de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A transmissão de quota a terceiros depende da vontade e decisão do sócio único.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único, senhor Alberto Joaquim Chipande Júnior, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura do sócio único.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Por morte ou interdição do sócio único, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O presente contrato é celebrado na cidade de Maputo, em 2 de Maio de 2017, em 2 (dois) exemplares de igual valor e conteúdo, e em língua portuguesa, cabendo 1 (um) exemplar ao contratante e o segundo reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

Maputo, 11 de Maio de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cascais Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 1008714300 uma entidade denominada Cascais Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Domingos Manuel Fernandes Cascais, Sintra, residente acidentalmente em Maputo na Avenida Armando Tivane, n.º 673, 2.º andar, bairro Polana Cimento, portador do DIRE n.º 11PT00063872B, emitido ao 5 de Abril de 2017, em Maputo, pelos Serviços Nacionais de Migração, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Cascais Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, 7.º andar, Edif. Millennium Park, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades:

Prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria e consultoria fiscal.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Domingos Manuel Fernandes Cascais, ficando desde já nomeada gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, 28 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Eduardo Macamo & Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100893711, uma entidade denominada Eduardo Macamo & Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eduardo Luís Macamo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102414192M, emitido aos 17 de Setembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, constitui uma sociedade de advogados com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Eduardo Macamo & Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente EM-Advogados, Lda., tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene, rua José de Carvalho, quarteirão 11, domicílio n.º 67, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) Arbitragem, mediação e conciliação;
- c) Administração de massas falidas;
- d) Gestão de serviços jurídicos;
- e) Agente de propriedade industrial;
- f) Consultoria jurídica e fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Eduardo Luís Macamo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que

ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispoendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos especiais do sócio

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre aspartes.

Três) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

Quatro) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;

- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade;
- g) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- h) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- i) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- j) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 29 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Brainstorm Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100542919, uma entidade denominada Brainstorm Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por:

Sérgio Alexandre Tavares de Brito Almeida Correia, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte número M um três oito nove zero dois, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em trinta de Maio de dois mil e doze, e do DIRE número zero zero seis nove oito um oito oito, emitido pelos Serviços de Migração de Inhambane em vinte e nove de Julho de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Brainstorm Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Brainstorm Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Praia do Tofo, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Consultoria e assessoria em qualquer área de actividade, designadamente nas áreas legal, económica, turística, desportiva, agrónoma e ambiental;
- b) Gestão e exploração de empreendimentos turísticos e eco turísticos, de unidades hoteleiras ou de restauração, directamente ou em regime de contrato de prestação de serviços, em instalações próprias, concessionadas ou arrendadas;
- c) Acomodação, restauração, catering, bebidas e outras actividades conexas;
- d) Promoção, prestação e venda de serviços na área turística e quaisquer outros serviços similares ou conexos;
- e) Prestação de serviços para organização de eventos;
- f) Representação de empresas estrangeiras e franquias;
- g) Actividades de importação e exportação;
- h) Comércio e vendas de mercadorias a grosso e a retalho, supermercados e lojas de departamentos;
- i) Indústria de alimentação;
- j) Prestação de serviços de aluguer de veículos e táxis;
- k) Indústria geral;
- l) Programas de pesquisa e desenvolvimento;
- m) Serviços de formação e treinamento.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a uma quota no valor nominal de vinte mil metcais (20.000,00MT), representativo de 100% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Alexandre Tavares de Brito Almeida Correia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada mil meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Diversity Scuba Activities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100762706, uma entidade denominada Diversity Scuba Activities, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade por: Sérgio

Alexandre Tavares de Brio Almeida Correia, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal e residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º M138902, emitido pelas autoridades portuguesas, de trinta de Maio de dois mil e doze.

Pelo presente contrato da sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Diversity Scuba Activities, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na praia de Tofo, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma província ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e o exercício de actividades nas áreas de:

- Promoção, organização, prestação e venda de serviços na área turística, desportiva e de lazer, e quaisquer outros serviços similares ou conexos;
- A promoção, organização, prestação e venda de excursões turísticas, terrestres e marítimas, aluguer de equipamentos desportivos, massagens, passeios a cavalo, pesca desportiva, *yoga*, artes marciais, excursões de *kayak* e *snorkeling*;
- Prestação de serviços de aluguer de veículos motorizados, automóveis, *beachbuggys*, bicicletas, motos e táxis;
- Prestação de serviços de aluguer de pranchas e material de *surf*, e quaisquer outros desportos terrestres ou náuticos, assim como a prestação das respectivas aulas de aprendizagem;

- e) A exploração de excursões de mergulho recreativo e a prestação de cursos de formação de mergulhadores, incluindo aluguer de equipamento;
- f) O aluguer de material de equipamento para a prática de desportos terrestres e marítimos como o mergulho, vela, pesca e outros, assim como a prestação das respectivas aulas de aprendizagem;
- g) A prestação de cursos de formação de primeiros socorros médicos;
- h) Consultoria e assessoria em qualquer área de actividade, designadamente nas áreas legal, económica, turística, desportiva, agrónoma e ambiental;
- i) Gestão e exploração de empreendimentos turísticos, de unidades hoteleiras ou de restauração, directamente ou em regime de contrato de prestação de serviços, em instalações próprias, concessionadas ou arrendadas;
- j) Alojamento, restauração, *catering*, bebidas e outras actividades conexas;
- k) Prestação de serviços para organização de eventos;
- l) Representação de empresas estrangeiras e franquias;
- m) Actividades de importação e exportação;
- n) Comércio e vendas de mercadorias a grosso e a retalho, supermercados e lojas de departamentos;
- o) Programas de pesquisa e desenvolvimento;
- p) Serviços de formação e treinamento de pessoal nas áreas de hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá também desenvolver actividades em articulação com as comunidades locais e com outras entidades públicas e privadas nas áreas do turismo, actividades desportivas e de lazer, protecção da natureza, defesa e valorização da cultura local e intervenção para o desenvolvimento das comunidades.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais e agrupamentos de empresas.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, turismo ou indústria, que a assembleia geral deliberar explorar, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Sérgio Alexandre Tavares de Brito Almeida Correia

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou pela gerencia, mediante comunicação escrita dirigida aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

Três) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por quaisquer outros sócios ou representantes legais, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração ou simples carta.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados, e concordem em dar como validamente constituída a assembleia e que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade e a gestão dos negócios.

Três) O administrador terá designadamente todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quatro) A administração da sociedade pode nomear um gerente, a quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Cinco) Administrador poderá também constituir procuradores ou representantes da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Seis) Para o quinquénio que se inicia em 2016 até 31 de Dezembro de 2020, fica nomeado como administrador da sociedade o senhor Sérgio Alexandre Tavares de Brito Almeida Correia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Abertura e movimentação da conta bancária)

A abertura e movimentação da conta bancária será efectuada pelo administrador, podendo nomear um representante para o efeito

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lunise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100896893, uma entidade denominada Lunise, Limitada.

Primeiro. Louis Johannes van Wyk, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º AO5093742, emitido pela República da África do Sul, residente em Maputo Avenida Vladimir Lenine n.º 179, 1.º andar, denominado primeiro outorgante.

Segundo. Ilse van Wyk, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO5081121, emitido pela República da África do Sul, residente em Maputo Avenida Vladimir Lenine n.º 179, 1.º andar, denominado segundo outorgante.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lunise, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine, n.º 179, 1.º andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercício de actividades nos sectores do turismo e hotelaria;
- Prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos

meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Louis Johannes van Wyk;

- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a senhora Ilse van Wyk.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento de capital em proporção da sua participação social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo da senhora Ilse van Wyk.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Reliable Transporte & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100896346, uma entidade denominada Reliable Transporte & Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Strinivasan Naidoo, solteiro, de 51 anos de idade, natural de Durban, nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO5021902, emitido em Durban, aos 5 de Novembro de 2015, residente acidentalmente em Maputo, no bairro Zona Verde, Avenida 4 de Outubro n.º 945, município da Matola.

Justino Lourenço Licuco, de 43 anos de idade, casado, com Sandra João Deus Naife, em regime de comunhão de bens, natural de Vilanculo-Inhambane, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100048504B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Setembro de 2015, residente no bairro Ndlavela, quarteirão 21, casa n.º 945, município da Matola, nesta cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Reliable Transporte & Logística, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Machava-sede na rua Dr. Redondo n.º 2323, município da Matola, nesta cidade de Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Transportes de mercadoria, bens e logística;
- b) Agenciamento e serviços de transportes;
- c) Comércio a grosso com importação e exportação;
- d) Turismo;
- e) Consultoria e gestão de negócios;
- f) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticaís), igualmente divididos em duas partes desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), pertencente ao sócio Strinivasan Naidoo, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís), pertencente ao sócio Justino Lourenço Licuco, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio querendo ceder a sua quota deverá comunicar esta integração a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade, os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios Strinivasan Naidoo e Justino Lourenço Licuco, compete aos gestores da sociedade, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais e todas questões

bancárias e outras entidades públicas e privadas. A sociedade é obrigada pela assinatura do sócio Justino Lourenço Licuco.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um das sócios ou seu administrador, procuradores e outras figuras que forem nomeadas pelagerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelas sócias.

Três) O Fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Noolan Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100895870, uma entidade denominada Noolan Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Sónia António Varind, casada maior, natural de Quelimane, residente na Avenida Emília Daússe número quinhentos e sessenta e sete, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110105358333C, emitido no dia cinco de Maio de dois e quinze, em Maputo.

Segundo. Mellenth Assunção Mahamuga, solteiro, natural de Maputo, residente, na Avenida Fernão Magalhães, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100206006J, emitido no dia doze de Junho de dois e quinze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Noolan Investimentos, Limitada é uma sociedade de prestação de serviços por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Milagre Mabote número quatro mil quatrocentos e treze. Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e ainda transferir a sua sede para qualquer lugar dentro e fora do país, após a obtenção da respectiva autorização através das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo seu início considera-se a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fabricação de produtos de padaria, pastelaria (fresca e de conservação) e de outros produtos alimentares;
- b) Extração e preparação de minérios metálicos,
- c) Actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas;
- d) Indústrias transformadoras;
- e) Reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamentos,
- f) Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio;
- g) Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição;
- h) Recolha de resíduos;
- i) Promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios); construção de edifícios;
- j) Actividades especializadas de construção;
- k) Instalação eléctrica, de canalizações, climatização e outras instalações;
- l) Comércio por grosso (inclui agentes), excepto de veículos automóveis e motociclos;
- m) Comércio por grosso de bens de consumo (excepto alimentares, bebidas e tabaco);
- n) Comércio por grosso de máquinas, equipamentos e suas partes;

o) Outro comércio por grosso especializado;

p) Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados;

q) Comércio a retalho de equipamento das tecnologias da informação e comunicação (tic/ict), em estabelecimentos especializados;

r) Alojamento, restauração e similares;

s) Actividades de aluguer;

t) Actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins.

Dois) A sociedade poderá dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de um milhão de meticais que corresponde a soma de duas quotas desiguais assim descritas:

a) Cabendo a sócia Sónia António Varind, a quota de trezentos e cinquenta mil meticais, equivalentes a trinta e cinco por cento do capital social;

b) Cabendo o sócio Mellenth Assunção Mahamuga, a quota de seiscentos e cinquenta mil meticais, equivalentes a sessenta e cinco por cento do capital social.

Único) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, podendo ainda serem incorporados suprimentos que os sócios tiverem na sociedade, alterando-se assim, o pacto social para o que se observarão as formalidades regidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se o seu silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade pelo sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, será feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção, *fax*,

e-mail, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade será feita pelos sócios em todos os actos jurídicos e fora dela activa e passivamente.

Dois) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração a este respeito, com plenos poderes possíveis, e em actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha, com consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiros do falecido devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa na impossibilidade ou urgência de tal nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social, correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão encerrados com a data de preferência de trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo serem submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzidos, será a percentagem legalmente requerida para o efeito de constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte remanescente dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas-partes a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

No caso de dissolução, da sociedade por acordo, será liquidatário o sócio que votar a favor da referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos resultantes da elaboração do presente contrato de sociedade, serão regulados pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Foco Comércio, Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100895501, uma entidade denominada Foco Comércio, Importação e Exportação - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial, entre:

Ibrahim Aydogan, solteiro, de nacionalidade turca, nascido em 1 Março de 2011, residente na Matola Tchumene 1, Avenida Samora Machel n.º 3379, portador do DIRE n.º 11TR00097686, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 27 de Julho 2016.

Pelo presente contrato, celebra entre si a constituição de uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Foco Comércio, Importação e Exportação - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maputo, rua Kibirite, rua Diwana n.º 74.

Único: Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída em tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Importação exportação de material de construção, comércio de produtos alimentares, venda a retalho de bebidas.

Único: O objecto social compreende ainda outras actividades de carácter comercial ou industrial, desde que sejam aprovadas pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social subscrito é de 20.000,00MT(vinte mil meticais), corresponde a uma única quota detida pelo seu sócio, Ibrahim Aydogan.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas á estranhas, depende do consentimento do sócio Ibrahim Aydogan.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, é atribuída ao sócio Ibrahim Aydogan, que fica desde já nomeado administrador, sendo bastante suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá decidir por escrito delegar no todo ou em parte, seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatros meses após o fim de exercício anterior.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente, será fornecido um balanço de contas com a data de trinta e um Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço apresentar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo da reserva legal e social;
- b) Uma percentagem para a constituição da reserva Livre;
- c) O remanescente será atribuído ao sócio.

ARTIGO NONO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, será liquidatário o sócio que procederá a liquidação conforme entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos, serão regulados pela lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

CPS Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100570963, uma entidade denominada CPS Imagem- Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Hermenegildo Virgílio Timana, casado, natural de Xinavane, distrito de Manhica, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134962Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Agosto de 2014, válido até 26 de Agosto de 2019.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CPS Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2021-2013, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado, considerando-se seu início, para todos os efeitos legais, a data da aprovação da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas:

- a) Consultoria em comunicação;
- b) Criação e implementação de estratégias de comunicação e imagem;
- c) Criação e implementação de projectos sociais de comunicação e *marketing*;
- d) Agenciamento publicitário;
- e) *Design*, serigrafia e gráfica;
- f) Organização, cobertura e divulgação de eventos;
- g) Formação em comunicação, relações públicas, empreendedorismo e outros ramos relacionados;
- h) Pesquisas de mercado;
- i) Tradução e interpretação simultânea de línguas; e
- j) Assessoria em comunicação.

Parágrafo único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente do desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

A sociedade tem como capital social o valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente ao único sócio, Hermenegildo Virgílio Timana.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição e redistribuição de quotas)

Qualquer cidadão poderá adquirir quotas e cedê-las a terceiros, em troca de vantagens patrimoniais e não patrimoniais, antecedida de uma manifestação de vontade expressa, reduzida a escrito, aprovado em assembleia geral, devidamente registada, sob a condição de ratificação pelo sócio único.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração geral da sociedade será efectuada pelo sócio único, Hermenegildo Virgílio Timana, na qualidade de director-geral, coadjuvado por um director executivo.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros de exercício apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Trinta por cento dos lucros deverão ficar retidos na sociedade para a constituição de reserva legal e outras finalidades de investimentos que a assembleia geral indicar; e
- b) Setenta por cento reverterão a favor do património do sócio único ou de seus herdeiros.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, transformação e fusão

ARTIGO NONO

(Dissolução, transformação e fusão)

A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se a uma outra qualquer, por autorização do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omissa, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 133,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.